INDICAÇÃO Nº 033/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO – MG.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, objetivando a apreciação pelo Plenário da Câmara, vem, respeitosamente, apresentar o **INDICAÇÃO** abaixo que, após os trâmites regimentais, deverá ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro:

"Que o Poder Executivo elabore um projeto que substitui a Lei n° 419/2006, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre auxílio-transporte a estudantes do município de Tabuleiro e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A proposição tem como objetivo ampliar o apoio e o incentivo aos jovens tabuleirenses que buscam qualificação profissional e acadêmica.

Tabuleiro, 28 de janeiro de 2025.

MARCELO EMILIANO DA SILVA
VEREADOR – PT

PROJETO DE LEI Nº xxx/2025

"Regula o transporte escolar gratuito para estudantes universitários e de instituições de ensino técnico e profissionalizante para as cidades de Juiz de Fora e Rio Pomba e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado o transporte escolar gratuito para estudantes universitários e de instituições de ensino técnico e profissionalizante do município de Tabuleiro para as cidades de Juiz de Fora e Rio Pomba.

Parágrafo único. O transporte regulamentado por esta lei visa assegurar o acesso à educação como direito fundamental, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Beneficiários do Transporte Escolar

§1º Serão beneficiários do transporte escolar gratuito os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior situadas nas cidades de Juiz de Fora e Rio Pomba.

§2º Os estudantes beneficiários deverão comprovar sua matrícula e frequência regular nas instituições de ensino para usufruir do transporte gratuito.

§3º A prioridade será dada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação de renda familiar e demais critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Direitos dos Beneficiários

I - Transporte seguro, pontual e gratuito para as cidades de Juiz de Fora e Rio Pomba;

II - Informação clara e antecipada sobre rotas, horários e pontos de embarque e desembarque;

III - Justificação de faltas escolares decorrentes de atrasos ou problemas no transporte, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Respeito e dignidade no tratamento por parte dos motoristas e demais responsáveis pelo transporte.

Art. 4º - Deveres dos Beneficiários

I - Cadastrar-se previamente junto à Secretaria Municipal de Educação para utilizar o serviço de transporte escolar gratuito;

II - Apresentar comprovação de matrícula e frequência regular nas instituições de ensino;

III - Comparecer pontualmente aos pontos de embarque e desembarque definidos;

IV - Zelar pela conservação e limpeza dos veículos de transporte escolar;

V - Respeitar os motoristas e demais responsáveis pelo transporte, bem como os colegas de viagem;

VI - Informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer problema ou irregularidade no serviço de transporte escolar.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRANSPORTE

Art. 5º - Organização e Gestão

§1º A responsabilidade pela organização e gestão do transporte escolar será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Realizar o cadastro dos estudantes beneficiários do transporte escolar gratuito;

II - Divulgar as rotas e horários do transporte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo;

III - Acompanhar a frequência escolar dos estudantes beneficiários para garantir o uso adequado do transporte.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

I - Definir as rotas, horários e pontos de embarque e desembarque, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo segurança e pontualidade aos estudantes;

II - Assegurar que os veículos utilizados no transporte escolar atendam a todas as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, incluindo manutenção regular e inspeções periódicas;

III - Treinar e supervisionar os motoristas responsáveis pelo transporte, garantindo que possuam habilitação adequada.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 6º - Condições de Segurança

§1° Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender a todas as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, incluindo manutenção regular e inspeções periódicas.

§2° Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação

.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7° - Recursos Financeiros

§1° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

§2° A administração municipal deverá priorizar a alocação de recursos para garantir a implementação e manutenção do transporte escolar gratuito.

Art. 8° - Fiscalização e Controle

§1° O Conselho Municipal de Educação será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, assegurando a qualidade e a segurança do serviço de transporte escolar gratuito.

§2° A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte deverão apresentar relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Educação, detalhando a execução do serviço e a utilização dos recursos.

CAPÍTULO VII - DA REVISÃO PERIÓDICA

Art. 9° - Revisão Periódica

Esta lei deverá ser revisada a cada 5 (cinco) anos para avaliação de sua eficácia e necessidade de ajustes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Disposições Finais

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.